

## PRESTAÇÃO DE CONTAS – AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

### I. Afastamento para Qualificação no País

No prazo de **30 dias** após o término do Afastamento para Qualificação, o servidor deverá encaminhar para a CDP-DGP, via processo SUAP, os seguintes documentos:

- a) Ata de defesa sem ressalvas ao trabalho, ou acompanhada de documento que indique terem sido atendidas, no prazo estipulado, as ressalvas colocadas pela banca examinadora, caracterizando a efetiva concessão da titulação ao servidor;
- b) Certificado ou Declaração de conclusão do curso, atribuindo a titulação ao servidor;
- c) Histórico escolar emitido pela Instituição;
- d) Comprovante de depósito da dissertação/tese na biblioteca do campus do servidor, na forma exigida por cada uma delas (digital ou físico).

### II. Afastamento para Qualificação no Exterior

Para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizados no exterior, o servidor encaminhará para a CDP-DGP, via processo SUAP, no prazo de **30 dias** após o término do afastamento:

- a) Ata de defesa sem ressalvas ao trabalho, ou acompanhada de documento que indique terem sido atendidas, no prazo estipulado, as ressalvas colocadas pela banca examinadora, caracterizando a efetiva concessão da titulação ao servidor;
- b) Certificado ou Declaração de conclusão do curso, atribuindo a titulação ao servidor;
- c) Histórico escolar emitido pela Instituição;
- d) Comprovante de depósito da dissertação/tese na biblioteca do campus do servidor, na forma exigida por cada uma delas (digital ou físico).

No prazo de **90 dias** após a expedição do diploma:

- a) Protocolo do pedido de reconhecimento do título na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>). Esse protocolo não exige a apresentação posterior da efetivação do reconhecimento, no prazo de **24 meses** contados da expedição do diploma, sendo esta documentação, a única válida para conclusão do processo.